PROJETO DE LEI Nº. 024/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ARTE EM GRAFITE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica criado o **"PROJETO GRAFITE"** que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos embelezando e criando a modalidade do grafite com arte urbanística no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo único. O **"PROJETO GRAFITE"** estimulado pelo Poder Público, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2° A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do Poder Público através da Fundação Rio das Ostras de Cultura, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta, excetuando-se aquelas que façam apologia a prática sexual, drogas e discriminação de qualquer forma.

§ 1° As entidades e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo Projeto junto a Fundação Rio das Ostras de Cultura.

§ 2° Na propriedade privada o artista deverá apresentar autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade documento público de registro.

Art. 3° As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado.

§ 1° O Poder Público convocará o grafiteiro responsável pela arte para sua restauração, preservação e proteção das respectivas obras.

§ 2° A Fundação Rio das Ostras de Cultura será responsável pela substituição e trocas das referidas obras quando houver necessidade.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2017.

Marcelino Carlos Dias Borba
Vereador

JUSTIFICATIVA

A definição do termo GRAFITE de acordo com o dicionário de origem da palavra diz: Grafite – O termo *graffiti* é o plural do também Italiano *graffito* e significa rabisco. Registra-se que os primeiros a utilizarem essa palavra nesse sentido que é conhecida internacionalmente foram os arqueólogos, no século XIX, para designar as inscrições e desenhos encontradas em monumentos, paredes e muralhas das antigas cidades.

A iniciativa de propor esta lei faz distinção entre as palavras grafite e pichação, lembrando que, os antigos romanos tinham o costume de escrever seus protestos nas paredes das construções, através de palavras proféticas, ordens comuns, divulgando Leis e acontecimentos públicos. Destaca que, já no século XX, os jovens passaram a utilizar a mesma forma de expressão, usando a tinta spray, sendo a rua, um cenário perfeito para a manifestação de sua arte.

Salienta que, com o movimento hip hop, o qual externalizou a cultura da periferia, as escolas de arte entraram em crise, passando os jovens a se interessarem por novas linguagens, passando a chamar a atenção para problemas do Governo ou questões sociais, através de protestos, escrevendo seus nomes e indagações, os quais foram banalizados pela ação de pichadores com verdadeira **"POLUIÇÃO VISUAL"** com seus rabiscos sem nexo e pejorativos, depreciando obras de arte e provocando a indignação de proprietários de imóveis particulares.

Reforça sua justificativa observando que, grafitagem é arte, de certa forma, respeitada pelos pichadores. Dessa forma, o presente Projeto pretende modificar a imagem de nossa Cidade.